

D.O.U: 01.03.2006

Seção: 1

Página(s): 87

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade federal que avaliasse a conveniência e a oportunidade de indicar técnico não vinculado a seus quadros, escolhido obrigatoriamente entre profissionais ou professores das diversas áreas de comunicação, de reputação ilibada e sem vínculo com agência de publicidade, para participar de processo licitatório, como membro da Comissão Especial de Licitação, conforme possibilita o inc. II, item 10 da IN/SECOM nº 7, de 13/11/1995 (item 9.2.1.2, TC-019.995/2005-9, Acórdão nº 222/2006-TCU-Plenário).